



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**PROVADO**

Ano expediente: \_\_\_\_\_  
Sala de Sessão: \_\_\_\_\_  
11 MAR. 2014  
Secretaria

REQUERIMENTO Nº 058/2014

**PROFESSOR GERSON - PMDB E VEREADORES**  
**ABAIXO ASSINADOS**, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Silval Barbosa, Governador do Estado de Mato Grosso, aos Exmos. Senhores José Domingos e Mauro Savi, Deputados Estaduais – PSD e PR, ao Exmo. Senhor Marcel Cursi, Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso, ao Exmo. Senhor Reinaldo Loffi, Secretário Adjunto de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso-MT e a Senhora Marilene Felicitá Savi, Secretária Municipal de Administração, requerendo que seja verificada a possibilidade de isentar da cobrança do ICMS/MT – Imposto sobre Circulação de Mercadorias no Estado de Mato Grosso, o produto hortifrutigranjeiro, cebola, produzido pela agricultura familiar, quando este for destinado à composição da merenda escolar.

### JUSTIFICATIVAS

Considerando que hoje a carga tributária, paga a título de ICMS/MT – Imposto sobre Circulação Mercadorias no Estado de Mato Grosso, consome 17% (dezesete por cento) do valor venal do produto, conforme dispõe a Lei Estadual nº 7098/98, a qual consolida as normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

Considerando que hoje, no Estado de Mato Grosso, vigoram outros Decretos, os quais regulam a isenção ou mesmo a redução da base de cálculo, como é o caso do hortifrutigranjeiro cenoura, cuja isenção está estabelecida no Art. 9º, Anexo VII do Decreto Estadual nº 3.803, de 26/08/04;

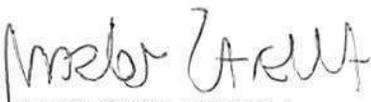
Considerando que estamos falando do pequeno produtor rural, o qual vive e subsiste da agricultura familiar;

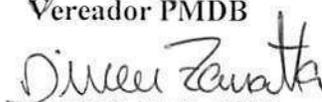
Considerando que a isenção deste imposto promoverá ao pequeno produtor, ganhos significativos para a composição da renda familiar;

Em razão de todo o exposto, requeremos aos Nobres Senhores que atentem para esta demanda, no sentido de promover os esforços necessários afim de que possamos contemplar satisfatoriamente o pequeno produtor rural.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2014.

  
PROFESSOR GERSON  
Vereador PMDB

  
MARLON ZANELLA  
Vereador PMDB

  
DIRCEU ZANATTA  
Vereador PMDB

  
IRMÃO FONTENELE  
Vereador PROS